

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 010/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LUMINÁRIAS LED, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E LS SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO LTDA.

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente **JOSÉ ARLINDO LEMOS CHEMIN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.525.127-8/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 911.237.479-20, residente e domiciliado neste Município de Campo Largo - Paraná ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LS SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.222.319/0001-27, com sede na Rua Abel Scuissiato, nº 2.829, bloco 7, no Município de Colombo, estado do Paraná, neste ato representada por **VINICIUS ALMEIDA RIBEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 007.104.399-39, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de:

ITEM ÚNICO

SUBITEM 01 - 550 (QUINHENTAS E CINQUENTA) LUMINÁRIAS PÚBLICAS LED POTÊNCIA MÁXIMA DE 180 W. LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED PARA VIAS PÚBLICAS, COM CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO À ALTA PRESSÃO, COM ACABAMENTO EM PINTURA CINZA, E TOMADA PADRÃO ANSI C 136.41 7 CONTATOS INCORPORADO NA LUMINÁRIA, A SEREM INSTALADAS NAS VIAS CONFORME ESTUDO LUMINOTÉCNICO E DEVERÁ ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES.

Eficiência luminosa mínima do conjunto completo da luminária: **101 lm/W** para garantir a eficiência do novo sistema de iluminação;

Tensão de alimentação: **120-240 V**;

Temperatura correlata de cor: **4.000 K + - 300K** para maior conforto da população durante à noite;

Índice de reprodução de cor mínimo: **70** para permitir maior facilidade de distinção de cores de sinalização aumento a segurança de motoristas e pedestres;

Fator de potência mínimo: **0,92** resultando em um menor consumo de potência reativa para não amentar o carregamento da rede de distribuição;

Proteção contra surto mínima: **10 kV/ 5KA** devido a descargas atmosféricas e manobras da rede de distribuição;

Grau de proteção IP mínimo todo conjunto: **IP66**; e Grau de proteção IK mínimo: **IK08** para garantir a durabilidade e diminuição de custos com manutenção do equipamento;

Tempo de garantia do fabricante mínimo: **10 anos**;

Expectativa de vida mínima a 70% do fluxo luminoso inicial (L70), de acordo com IESNA LM-80-08 e IES TM-21-11: **60.000 horas** garantindo a conservação dos parâmetros luminotécnicos sobre a via por um período mínimo de 13,7 anos;

As luminárias devem estar de acordo com o disposto nas normas brasileiras ABNT NBR 15129:2012 e ABNT NBR IEC 60598-1:2010;

A luminárias devem atender os parâmetros de iluminação definidos na norma ABNT NBR 5101:2012 para os modelos **Via 1** e **Via 3** descritos nos modelos de via para estudo luminotécnico;

Requisitos fotométricos:

Para esta simulação será considerado **fator de manutenção igual a 0,7**. Neste cenário, para que a luminária sob avaliação seja aprovada deve alcançar os seguintes resultados mínimos:

Pista de Rolagem:

A matriz de pontos de medição terá **10 linhas e 17 colunas**

Iluminância média (Em) ≥ 20 lux

Fator de Uniformidade (U = Emin/Em) ≥ 0,40

Calçadas:

A matriz de pontos de medição terá **5 linhas e 17 colunas**

Iluminância média (Em) \geq 5 lux

Fator de Uniformidade (U = Emin/Em) \geq 0,25

A luminária deve possuir na parte superior uma tomada padrão ANSI C 136.41 (*Dimming Receptales*) de 7 (sete) contatos para acoplamento do módulo destinado ao sistema de TELEGESTÃO ou fotocélula. O *driver* deve permitir dimerização através do controle analógico de 0 a 10 V.

A montagem e fixação da luminária será feita em braço com diâmetro de até 60mm., longitudinal. **MARCA PHILIPS. MODELO GREENVISION XCEED BRP371, A LED132-4S/NW, 114W, 120-277V, 4000K, CODIGO COCEL 40020.**

SUBITEM 02 - 70 (SETENTA) LUMINÁRIAS PÚBLICAS LED POTÊNCIA MÁXIMA DE 270 W. LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED PARA VIAS PÚBLICAS, COM CORPO EM ALUMÍNIO INJETADO À ALTA PRESSÃO, COM ACABAMENTO EM PINTURA CINZA, E TOMADA PADRÃO ANSI C 136.41 7 CONTATOS INCORPORADO NA LUMINÁRIA, A SEREM INSTALADAS NAS VIAS CONFORME ESTUDO LUMINOTÉCNICO E DEVERÁ ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES.

Eficiência luminosa mínima do conjunto completo da luminária: **105 lm/W** para garantir a eficiência do novo sistema de iluminação;

Tensão de alimentação: **120-240 V**;

Temperatura correlata de cor: **4.000 K \pm 300 K** para maior conforto da população durante à noite;

Índice de reprodução de cor mínimo: **70** para permitir maior facilidade de distinção de cores de sinalização aumento a segurança de motoristas e pedestres;

Fator de potência mínimo: **0,92** resultando em um menor consumo de potência reativa para não amentar o carregamento da rede de distribuição;

Proteção contra surto mínima: **10 kV/ 5KA** devido a descargas atmosféricas e manobras da rede;

Grau de proteção IP mínimo todo conjunto: **IP66**; e Grau de proteção IK mínimo: **IK08** para garantir a durabilidade e diminuição de custos com manutenção do equipamento;

Tempo de garantia do fabricante mínimo: **10 anos**;

Expectativa de vida mínima a 70% do fluxo luminoso inicial (L70), de acordo com IESNA LM-80-08 e IES TM-21-11: **60.000 horas** garantindo a conservação dos parâmetros luminotécnicos sobre a via por um período mínimo de 13,7 anos;

As luminárias devem estar de acordo com o disposto nas normas brasileiras ABNT NBR 15129:2012 e ABNT NBR IEC 60598-1:2010;

A luminárias devem atender os parâmetros de iluminação definidos na norma ABNT NBR 5101:2012 para o modelo **Via 2** descrito nos modelos de via para estudo luminotécnico;

Requisitos fotométricos:

Para esta simulação será considerado **fator de manutenção igual a 0,7**. Neste cenário, para que a luminária sob avaliação seja aprovada deve alcançar os seguintes resultados mínimos:

Pista de Rolagem:

A matriz de pontos de medição terá **15 linhas e 17 colunas**

Iluminância média (Em) ≥ 20 lux

Fator de Uniformidade (U = Emin/Em) ≥ 0,40

Calçadas:

A matriz de pontos de medição terá **5 linhas e 17 colunas**

Iluminância média (Em) ≥ 5 lux

Fator de Uniformidade (U = Emin/Em) ≥ 0,25

A luminária deve possuir na parte superior uma tomada padrão ANSI C 136.41 (*Dimming Receptales*) de 7 (sete) contatos para acoplamento do módulo destinado ao sistema de TELEGESTÃO ou fotocélula. O *driver* deve permitir dimerização através do controle analógico de 0 a 10 V.

A montagem e fixação da luminária será feita em braço com diâmetro de até 60mm., longitudinal. **MARCA PHILIPS. MODELO GREENVISION XTREME BRP 394, A LED270-NW, 211W, 120-277V, 4000K, CODIGO COCEL 40030.**

1.2 Este Contrato é decorrente do Pregão Presencial nº. 043/2017 e da Proposta Comercial de 14 de novembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos objetos, definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

2.1.1 Edital de **PREGÃO PRESENCIAL COCEL n.º 043/2017**, de 24 de outubro de 2017, e respectivos Anexos;

2.1.2 Proposta Comercial da Contratada.

2.2 Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da COCEL e da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL DE ENTREGA

3.1 As LUMINÁRIAS LED deverão ser entregues no Almojarifado da **CONTRATANTE**, situado na Rua Bom Jesus, n.º 1099, Bairro do Bom Jesus, Campo Largo, Paraná, com descarga, sendo frete CIF, no prazo definido na cláusula quinta.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 O preço total, fixo e irrevogável, para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado no lance da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, o qual totaliza o valor de **R\$ 636.468,00 (seiscentos e trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta e oito reais)** para o item único, sendo **R\$ 896,00 (oitocentos e noventa e seis reais)** para o **SUBITEM 01** e **R\$ 2.052,40 (dois mil, cinquenta e dois reais e quarenta centavos)** para o **SUBITEM 02**.

4.2 É vedado a **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatadas em sua Proposta, com relação a imprevistos, lucros, mão-de-obra especializada, amostras, ensaios, despesas de transporte, combustível, manutenção de veículo, hospedagem, pequenas despesas, horas extras, despesas de viagem, administração, encargos fiscais, trabalhistas e sociais.

4.3 Os preços contemplam todos os custos, tributos e encargos incorridos pela **CONTRATADA** para o completo fornecimento e operacionalidade do objeto contratado, tais como os pagamentos das obrigações legais, fiscais e trabalhistas, seguros, substituição tributária ICMS, **despesas com amostras e ensaios se necessário**, hospedagem, veículos, combustível, manutenção, etc, quando aplicável, de acordo com as Especificações Técnicas.

4.4 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 A **CONTRATADA** deverá entregar o item, objeto deste Contrato, 50% do total em até 45 (quarenta e cinco) dias e o saldo em até 60 (sessenta) dias.

5.2 O pagamento pela aquisição do objeto da presente licitação será realizado no prazo de **30 (trinta) dias da data da entrega da mercadoria, caso ocorra atraso na entrega o pagamento será postergado conforme o atraso.**

5.3 A COCEL reserva-se o direito de descontar do faturamento mensal os débitos da **CONTRATADA** e as multas previstas na **CLÁUSULA NONA**.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA** durante o período de vigência do presente contrato:

6.1.1 Fornecer as LUMINÁRIAS LED, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, do Edital do Pregão Presencial COCEL n.º 043/2017;

6.1.2 Prestar garantia das LUMINÁRIAS LED, contra quaisquer defeitos, pelo período mínimo de 10 anos, a partir da sua efetiva utilização;

6.1.3 Substituir, por outros de idênticas características as LUMINÁRIAS LED que apresentarem qualquer irregularidade, no prazo de 07 (sete) dias úteis;

6.1.4 Emitir Nota(s) Fiscal(is)/fatura de acordo com a(s) ordem(ns) de compra(s) encaminhadas pela **CONTRATANTE**;

6.1.5 Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes do cumprimento do objeto deste Contrato;

6.1.6 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação que o originou.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1 Efetuar à **CONTRATADA** o pagamento da aquisição na época de sua exigibilidade;

7.1.2 Se o pagamento for feito com atraso por culpa da COCEL, este será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata temporis.

CLÁUSULA OITAVA: PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato tem vigência de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único: O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações das partes, ainda que seu exercício se dê após o término do referido prazo.

CLÁUSULA NONA: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA

9.1 O prazo mencionado na CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE ENTREGA poderá ser prorrogado:

9.1.1 Desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

9.1.2 A CONTRATADA notificará a COCEL, por escrito, sobre a causa de qualquer atraso.

9.1.3 A comunicação da ocorrência do fato gerador deve ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas após, se tratar de caso fortuito ou força maior.

9.1.4 Nas demais ocorrências que possam também causar atrasos, a comunicação deve ser feita em até 05 (cinco) dias corridos do fato gerador.

9.1.5 Em ambas as hipóteses, a comunicação deve sempre ser feita antes do vencimento do prazo do CONTRATO, sob pena de ser caracterizado o inadimplemento com a consequente aplicação das penalidades nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA, sem prejuízo de outras cominações legais previstas neste CONTRATO ou na lei.

9.1.6 Ao receber tal notificação da CONTRATADA, a COCEL apreciará os fundamentos de fato e de direito, em especial os documentos comprobatórios do evento e a extensão do atraso. Se os fundamentos apresentados pela CONTRATADA forem aceitos, a COCEL decidirá sobre a extensão da prorrogação de prazo a ser concedida.

9.1.7 São de competência exclusiva da COCEL o julgamento e a decisão sobre qualquer prorrogação de prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES

10.1 A não entrega das LUMINÁRIAS LED, no prazo assinalado, importará na aplicação à **CONTRATADA** de multa diária na ordem de 0,2% sobre o valor dos itens em atraso, limitada a 6% (seis por cento).

10.2 O fornecimento do objeto fora das características originais, também ocasionará a incidência de multa prevista no subitem anterior, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivale ao não fornecimento.

10.3 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem 9.1 não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do presente contrato.

10.4 A inexecução parcial ou total do contrato, também importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** por um período de 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 Será propiciada defesa à **CONTRATADA** antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

10.6 O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** qualquer direito a indenização, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEIS E REGULAMENTOS

13.1 A **CONTRATADA** será responsável e indenizará a COCEL e seus agentes representantes contra quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas como de seus profissionais. A **CONTRATADA** será debitada de todas as

despesas, honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento a lei, relativos à prestação dos SERVIÇOS para cumprimento deste CONTRATO.

13.2 Aplicam-se a este contrato as disposições das Leis n.ºs 8.666/93, e 10.520/02, e suas alterações posteriores, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: NOVAÇÃO

14.1 A não utilização por parte da COCEL, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da COCEL neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VALOR DO CONTRATO

15.1 As partes **CONTRATANTES** dão ao presente contrato o valor global de **R\$ 636.468,00 (seiscentos e trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta e oito reais)**, para todos os legais e jurídicos efeitos.

15.2 Os pagamentos serão efetuados pela COCEL, em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculados às seguintes classificações contábeis:

Item orçamentário	ODS	Conta Contábil
14292	981171	132.03.1.9.94.001.2520

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: GESTOR DO CONTRATO

16.1 Para efeitos deste Contrato, a COCEL designa como gestor o Gerente da Divisão de Operação e Manutenção, o Sr. Cassiano Henrique Pianaro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

17.1 Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo – PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO na data abaixo indicada, em 03 (três) vias de igual teor e rubricam os

demais documentos de Contrato, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também o assinam.

Campo Largo, 05 de fevereiro de 2017.

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL
José Arlindo Lemos Chemin – Diretor Presidente

LS SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO LTDA.
Vinicius Almeida Ribeiro

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

CPF: